



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

31

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 14 / 08 / 2000
C	<i>Stolutina</i>
	Rubrica

**Processo :** 13127.000372/96-77  
**Acórdão :** 203-06.408


**Sessão :** 14 de março de 2000  
**Recurso :** 107.063  
**Recorrente :** MANOEL TOMÁZ ADÃO E OUTROS  
**Recorrida :** DRJ em Brasília - DF

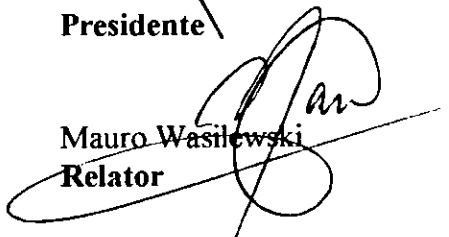
**ITR – VTNm – LAUDO TÉCNICO INCONSISTENTE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - O Laudo Técnico de Avaliação, mesmo emitido por entidade ou profissional habilitado, quando não elaborado de acordo com as normas da ABNT, afigura-se inconsistente para os efeitos de redução do VTNm. Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MANOEL TOMÁZ ADÃO E OUTROS.**

**ACORDAM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000

  
Otacilio Dantas Cartaxo  
**Presidente**

  
Mauro Wasilewski  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Francisco Sérgio Nalini, Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo e Sebastião Borges Taquary.

Imp/cf-vors



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13127.000372/96-77

**Acórdão** : 203-06.408

**Recurso** : 107.063

**Recorrente** : MANOEL TOMÁZ ADÃO E OUTROS

## RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ITR/95, mantido pela DRJ em Brasília-DF, que ementou sua decisão da seguinte forma:

**“IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, EXERCÍCIO DE 1995.**

- O Valor da Terra Nua – VTN, declarado pelo contribuinte, será rejeitado pela SRF como base de cálculo do ITR, quando inferior ao VTN/ha fixado para o município de localização do imóvel rural, nos termos do art. 1º, da I.N./SRF nº 042/96.

- Não será realizada a revisão do VTNmínimo, questionado pelo contribuinte, com base em Laudo Técnico de Avaliação emitido por profissional habilitado, quando o mesmo não evidencia, de forma inequívoca, as características particulares desfavoráveis e o valor fundiário atribuídos ao imóvel rural avaliado.

- A Contribuição sindical do empregador rural, devida à CNA é lançada e cobrada juntamente com o ITR, com base no § 2º, art. 10 do ADCT, da C.F./88, e calculada nos termos do § 1º, art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.166/71, c/c o art. 580 III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.047/82.

**IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.”**

Em seu recurso, o Contribuinte entendeu que a decisão não reconheceu o direito de questionar o VTNm; que as avaliações por pessoas que estão fora nunca chegarão perto da realidade; que a IN SRF nº 16/95, trouxe distorções e aponta quatro municípios vizinhos entre si (fls. 30); que uniformizar o VTNm em todo município é uma insensatez e que em muitos casos o



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13127.000372/96-77  
**Acórdão** : 203-06.408

VTN pode ser até igual a zero; que, após o Plano Real, o valor dos imóveis caiu violentamente; que o Valor da Terra Nua equivale a 10% do valor do imóvel; e requer que o VTNm p/ha seja reduzido para R\$ 29,15, conforme a escritura em anexo.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13127.000372/96-77

Acórdão : 203-06.408

#### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O lançamento julgado pelo órgão de primeira instância foi realizado de acordo com a IN SRF nº 42/96 e não com a nº 16/95, consoante dito no recurso, e nesta os VTN são diferentes dos apresentados.

Todavia, para que a primeira ou esta instância acolhesse o VTN apresentado pelo recorrente, seria necessário que o Laudo Técnico de Avaliação fosse elaborado de acordo com as normas da ABNT, e tal não ocorreu, apesar de ser profissional e habilitado.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2000

MAURO WASILEWSKI

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' and 'W' that overlaps the printed name 'MAURO WASILEWSKI'.